



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	002/2018
Processo	PGE2017353380-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA-ME.

Contrato nº PGE 32/2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. avenida, 370- Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA - ME**, CNPJ nº. 05.781.888/0001-60, situada à Rua da Igreja s/n., Maracangalha, Cinco Rios – São Sebastião do Passé - CEP: 43-850-000, neste ato representada pela Sra. **Zilda Reis do Corral**, portadora da cédula de identidade nº. 118376837, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.429.735-00, adjudicatária do Lote 01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de locação de 08 (oito) máquinas de café expresso e água quente, incluindo manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de insumos para a **sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal
01	Locação de Máquina automática de café expresso	08	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
02	Café grão (Café Expresso)	76Kg	R\$ 25,00	R\$ 1.900,00
03	Açúcar – (1.000un)	16Cx	R\$ 27,00	R\$ 432,00
04	Adoçante (1.000un)	04Cx	R\$ 27,00	R\$ 108,00
05	Mexedores (500un)	16Pc	R\$5,00	R\$ 80,00
06	Copos 100ml (1.000un)	08Pc	R\$49,00	R\$ 392,00
VALOR MENSAL			R\$ 3.992,00	
VALOR GLOBAL			R\$ 47.904,00	

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 47.904,00 (quarenta e sete mil novecentos e quatro reais);**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na proposta, bem como daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Designar servidor responsável pela reposição diária dos insumos das máquinas de café expresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora **Luciana Pintos Pinheiro** - cadastro **06.543.552-9**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de maio de 2018.



CONTRATANTE

Letas pin do Conal

CONTRATADA

Inês Maria Nascimento Santos

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



Testemunha
Marina Costa Barros
Coordenadora IV
Cad.: 06.573.441-5

ANEXO I

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de máquinas de café expresso e água quente, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos necessários para a sede da Procuradoria em Salvador e na representação regional de Feira de Santana.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE 01 - SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM SALVADOR					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
01	01.39.00.00107008-8	LOCAÇÃO, máquina de café expresso e água quente com manutenção preventiva e corretiva. Incluso fornecimento mensal dos seguintes insumos e materiais: Café em grãos; Sachês de açúcar de 5 g; Sachês de adoçante de 0,8 g; Mexedores de plástico e Copos descartáveis de 100 ml.	UN	08	Prazo de instalação das máquinas: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; Prazo de Execução: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
LOTE 02 – PROCURADORIA DO INTERIOR – NÚCLEO REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
01	01.39.00.00153113-1	LOCAÇÃO, máquina de café expresso e água quente com manutenção preventiva e corretiva. Incluso fornecimento mensal dos seguintes insumos e materiais: Café em grãos; Sachês de açúcar de 5 g; Sachês de adoçante de 0,8 g; Mexedores de plástico e Copos descartáveis de 100 ml.	UN	03	Prazo de instalação das máquinas: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; Prazo de Execução: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

2.1 Local da prestação de serviço: As máquinas serão instaladas e os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

2.1.1 Lote 01 – 3ª Avenida, n.º 370, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-005, Salvador/BA.

2.1.2 Lote 02 – Av. Presidente Dutra, s/n, Brasília, CEP: 44.001-615, Feira de Santana/BA.

2.2 Especificação e quantitativo mensal dos insumos:

2.2.1 Lote 01 - Sede da Procuradoria Geral do Estado em Salvador

16 caixas - Açúcar refinado, branco, granulado, apresentado em embalagem de Sachês com 5g; Caixa com 1000 unidades; Validade mínima 1(um) ano, a contar do recebimento.

04 caixas - Adoçante tipo refinado, granulado, sem aspartame, apresentado em embalagem de Sachês com 0,8g; Caixa com 1000 unidades; Validade mínima 1(um) ano, a contar do recebimento.

76 kg - Café torrado e em grãos, tipo superior, com Selo de Pureza ABIC, para máquina de Café Expresso, apresentado em embalagem de 1 Kg; Validade mínima 1(um) ano, a contar do recebimento.

08 embalagens - Copo Descartável para café, em material plástico branco, com capacidade para 100 ml. Embalagem com 1000 unidades.

16 embalagens - Palhetas descartáveis para mistura de café em plástico, Embalagem com 500 unidades.

2.2.2 Lote 02 – Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Feira de Santana

06 caixas - Açúcar refinado, branco, granulado, apresentado em embalagem de Sachês com 5g; Caixa com 1000 unidades; Validade mínima 1(um) ano, a contar do recebimento.

02 caixas - Adoçante tipo refinado, granulado, sem aspartame, apresentado em embalagem de Sachês com 0,8g; Caixa com 1000 unidades; Validade mínima 1(um) ano, a contar do recebimento.

40 kg - Café torrado e em grãos, tipo superior, com Selo de Pureza ABIC, para máquina de Café Expresso, apresentado em embalagem de 1 Kg; Validade mínima 1(um) ano, a contar do recebimento.

05 embalagens - Copo Descartável para café, em material plástico branco, com capacidade para 100 ml. Embalagem com 1000 unidades.

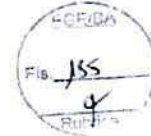
08 embalagens - Palhetas descartáveis para mistura de café em plástico, Embalagem com 500 unidades.

2.2.3 A quantidade apresentada é baseada em uma estimativa mensal, o consumo efetivo será pago de acordo com o consumo mensal real.

tuap


ANEXO II

Café
VERGATO



Salvador, 12 de abril de 2018.

Declaração de elaboração independente de proposta

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	002/2018

Zilda Reis do Corral, como representante devidamente constituído de Indústria e Comércio Dona Flor LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.781.888/0002-41, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentarei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Zilda Reis do Corral

05.781.888/0001-60
INSC. ESTADUAL: 62.086821-ME
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA.
Rua da Igreja, s/n
CINCO RIOS - CEP: 43.850-000
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA.

Zilda Reis do Corral

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA
Rua da Igreja, S/N, Distrito de Maracangalha
São Sebastião do Passé - BA CEP 43850-000
Fone (71)33394550/ (71)99069861/ E-mail:cafevergato@hotmail.com

Café VERGATO



Salvador, 12 de abril de 2018.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Número: 002/2018

LOTE 01					
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
01	LOCAÇÃO DE MAQUINA	UN	08	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
02	CAFÉ EM GRÃOS - 1KG	KG	76	R\$ 25,00	R\$ 1.900,00
03	AÇÚCAR - CX. 1000un	CX	16	R\$ 27,00	R\$ 432,00
04	ADOCANTE - CX. 1000un	CX	04	R\$ 27,00	R\$ 108,00
05	MIXEDOR - 500un	PC	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
06	COPO (100mL) - 1000un	PC	08	R\$ 49,00	R\$ 392,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 3.992,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 47.904,00

LOTE 02					
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA	UN	03	R\$ 135,00	R\$ 405,00
02	CAFÉ EM GRÃOS - 1KG	KG	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
03	AÇÚCAR - CX. 1000un	CX	06	R\$ 27,00	R\$ 162,00
04	ADOCANTE - CX. 1000un	CX	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00
05	MIXEDOR - 500un	PC	08	R\$ 5,00	R\$ 40,00
06	COPO (100mL) - 1000un	PC	05	R\$ 49,00	R\$ 245,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.906,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 22.872,00

Assinado
[Signature]

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (60) DIAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA

Assinado por [Signature]

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA
Rua da Igreja, S/N, Distrito de Maracangalha
São Sebastião do Passé - BA CEP 43850-000

Fone (71)33394550/ (71)99069861/ E-mail:cafevergato@hotmail.com



Compra de imóvel de propriedade da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, localizado na Avenida Barros Reis nº 761, Retiro, nesta Capital, composto de galpões, com 12.769,27m², com inscrição imobiliária no cadastro do Município de Salvador sob nº 700.116-9. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.410.000,00 (oito milhões, quatrocentos e dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Ordem bancária ou crédito em conta corrente. **DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2018.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 029/2016)

Processo nº PGE/2016169841

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: FERLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 27/06/2018 e término em 26/06/2019, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

RESUMOS DE CONTRATOS

Processo SEI nº 006.0413.2018.0000373-33

Contrato nº PGE 031/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE

Objeto: Serviço de higienização com desodorização e tratamento bactericida de 500 (quinhentas) cadeiras executivas pertencentes ao patrimônio da PGE, no valor global estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (28/05/2018).

Processo nº PGE2017353380

Contrato nº PGE 032/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA - ME

Objeto: Serviço de locação de 08 (oito) máquinas de café expresso e água quente, incluindo manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de insumos para a sede desta Procuradoria, no valor global e estimado de R\$ 47.904,00 (quarenta e sete mil novecentos e quatro reais), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (28/05/2018).

Processo nº PGE2017353380

Contrato nº PGE 033/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA - ME

Objeto: Serviço de locação de 03 (três) máquinas de café expresso e água quente, incluindo manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de insumos para a Procuradoria do Interior - Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 22.872,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois reais) Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (28/05/2018).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2018

Processo nº 0200180054099. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: RK Engenharia e Consultoria Ltda. Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização e engenharia consultiva de obras e serviços de engenharia no Estado da Bahia. Valor Global Estimado: R\$ 3.870.320,04 (três milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura da ordem de serviço. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0015, Ação (Projeto/Atividade): 04.122.218.2665, Elemento de Despesa: 3.3.90.34, Fonte: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 29/05/2018.

* As empresas Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda e UFC Engenharia Ltda restaram desclassificadas, vez que não atenderam à Planilha Orçamentária Referencial no que se refere à quantidade e/ou valor de hora base, descumprindo o estabelecido no Termo de Referência.

RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2018

Processo nº 0200180054781. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Higes Engenharia Ambiental Sociedade Simples Ltda. Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização e engenharia consultiva de projetos e serviços de engenharia no Estado da Bahia. Valor Global Estimado: R\$ 2.795.146,91 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura da ordem de serviço. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta

corrente. Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0015, Ação (Projeto/Atividade): 04.122.218.4865, Elemento de Despesa: 3.3.90.34, Fonte: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 29/05/2018.

* As empresas Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda e UFC Engenharia Ltda restaram desclassificadas, vez que não atenderam à Planilha Orçamentária Referencial no que se refere à quantidade e/ou valor de hora base, descumprindo o estabelecido no Termo de Referência. Ademais, o valor da proposta ofertada pela empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda não se encontra compatível com o fator "K" (multiplicador que incidirá linearmente em todos os preços unitários dos serviços contemplados na planilha orçamentária) por esta apresentado."

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 013/2017

Processo SEI nº: 009.0177.2018.0003594-64. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Global Multiplus Serviços Eireli ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 60 (sessenta) dias, com início em 29.05.2018 e término em 27.07.2018, mantendo-se o valor global atual do contrato em R\$ 118.794,00 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais). Unidade Orçamentária: 09.801, Unidade Gestora: 0001, Ação: 04.122.218.4214, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 28.05.2018.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2018 - PRODEB

Contrato Nº 18/068-01 - Processo Nº 18/068-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Avansys Tecnologia Ltda - CNPJ nº 04.181.950/0001-10 - Objeto: Contratação de 1.734 (um mil, setecentos e trinta e quatro) Pontos de Função, a serem executados em regime de Fábrica de Software por empresa especializada na prestação de serviços para o desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de sistemas utilizando a Plataforma Maker ALL - Respaldo: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura - Valor Global: R\$ 591.224,64 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 25.05.2018 - Salvador, 29.05.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/SEAGRI/EAGIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0700180030214. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses a partir de 21/05/2018 findando-se em 20/11/2018 ou até a conclusão do Processo Licitatório. VALOR GLOBAL: O valor global será de R\$ 14.999,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 20.131.502.2020, Natureza da Despesa: 3390.3900, Região: 9900, Fonte: 100. ASSINATURAS: Andrea Mendonça - Secretária e Alexandre da Silva Bandetini - Contratada.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens - PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/06/2018 - VALOR ANUAL: R\$106.855,27 (cento e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projetos/atividades: 2000 e 4888, Elemento de Despesa: 33.90.33 - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/Diretor Geral em exercício e Diretor Adm. e Financeiro/ADAB e Hugo Henrique Aurélio de Lima/Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda - DATA DA ASSINATURA: 26/05/2018

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.810.000063/2018	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	REGISTRO DE PREÇO	MICROCOMPUTADORES, SFF COM MONITOR, COM NO MÍNIMO 2 NÚCLEOS	R\$ 185.667,00
--------------------	--	-------------------	---	----------------